

**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 02 Fls. 205



**DELIBERAÇÃO TCE/RJ**  
**Nº 277/2017**

**ANEXO II – ITEM 15**





**IBASMA**

Processo nº 03012024  
Rúb. GA Fls. 206

# RELATÓRIO

ANUAL DO CONTROLE INTERNO E CERTIFICADO DE  
AUDITORIA – EXERCÍCIO 2023

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 0 Fls. 207

## SUMÁRIO

1.	<b>FOLHA DE ROSTO</b> .....	3
1.1	Identificação do Trabalho.....	3
2.	<b>RESUMO</b> .....	4
2.1	Motivo.....	4
3	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
3.1	Desenvolvimento do Trabalho.....	5
4.	<b>RELATÓRIO</b> .....	6
4.1	Demonstrativos Contábeis.....	6
4.2	Aspectos Gerais.....	7
5.	<b>GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b> .....	8
5.1	Atos e Fatos.....	8
6.	<b>GESTÃO PATRIMONIAL</b> .....	11
7	<b>PATRIMÔNIO E VARIAÇÕES</b> .....	16
8	<b>DEMAIS ATOS DA GESTÃO</b> .....	18
10	<b>RESULTADOS</b> .....	23
11	<b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA</b> .....	24
12	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	26
13	<b>PARECER CONCLUSIVO</b> .....	26
14	<b>CERTIFICADO DE AUDITORIA</b> .....	27





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 9 Fls. 208

## 1 – FOLHA DE ROSTO

### 1.1 – Identificação do Trabalho

Atender o disposto na Deliberação TCE/RJ Nº 277/17, em face da obrigatoriedade de entrega das informações para Prestação de Contas Anual do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, bem como apresentar o Relatório de Auditoria com Parecer Conclusivo sobre as Contas do Ordenador de Despesas e Tesoureiro do IBASMA referentes ao exercício de 2023.

"CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal [...] (Deliberação 277/17)".





**IBASMA**

Processo nº 03012024  
Rúb. 05 Fls. 209

## 2 –RESUMO

### 2.1 –Motivo

A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno do IBASMA em atendimento às legislações vigentes resolve verificar se os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, e em especial destacamos os: da efetividade, eficiência, legalidade, proporcionalidade e da economicidade, assim como também, a análise das Demonstrações Contábeis, verificando se ocorreram de forma regular, objetivando dessa forma, possibilitar a emissão do Certificado de Auditoria do Instituto no exercício em epígrafe.





### 3 – INTRODUÇÃO

#### 3.1 – Desenvolvimento do trabalho

**IBASMA**  
Processo nº 030/2024  
Rúb. 09 Fls. 210

Para desenvolvimento e análise dos dados da gestão, a Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno utilizou os dados gerados e extraídos dos softwares de gestão utilizados do IBASMA no exercício 2023. O escopo amostral foi baseado nas informações constantes nas Demonstrações Contábeis, bem como nos demais relatórios que passam a compor o presente trabalho:

1. Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei orçamentária do exercício de 2023 e execução orçamentária no RPPS;
2. Balancete Contábil (Plano de Contas), exercício 2023;
3. Balanço Orçamentário, exercício de 2023;
4. Balanço Financeiro, exercício de 2023;
5. Balanço Patrimonial, exercício de 2023 e Notas Explicativas elaboradas pelo Responsável do Setor Contábil, matrícula: 1011;
6. Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP- exercício de 2023;
7. Demonstração do Fluxo de Caixa, exercício de 2023;
8. Anexo da Dívida Flutuante, exercício 2023;
9. Relação de Restos a Pagar, Processados e Não Processados;
10. Relatório plano de Contas dos Níveis Contábeis;
11. Relação dos Adiantamentos Concedidos, exercício 2023;
12. Balancete da Receita, Demonstrativo MODELO: 34 e Notas Explicativas elaboradas pelo Responsável da Divisão de Receitas, matrícula: 1001-1;
13. Relatórios MODELOS: 12; 13, Taxa de Administração e Limite de Despesas Administrativas;
14. Relatório anual da SUPREV - Superintendência de Previdência;
15. Relação de Retenções por Credor.





## 4 – RELATÓRIO

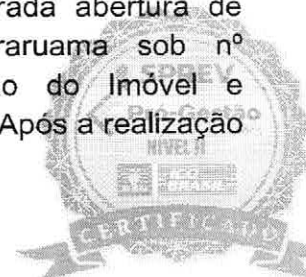
### 4.1 – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:

**IBASMA**  
Processo nº 030/2024  
Rúb. 0 Fls. 211

4.1.1– Segundo relatórios produzidos pela Chefia de Contabilidade, servidora matrícula: 1011, inscrito no CRC-RJ 130.256/O-2, todas as informações contábeis produzidas pelo RPPS são realizadas por meio de sistema informatizado e parametrizado para atender as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, bem como ao Manual da Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP) e a Portaria MPS nº 509/2013.

4.1.2–Estreitamente ligado à fundamentação do item anterior (4.1.1), pôde-se verificar que o sistema possui rotinas próprias para realização da escrituração contábil, incluindo-se os possíveis lançamentos de estornos, transferências e conseqüentemente complementações. Sendo possível observar que os fatos informados constam fundamentados no campo de histórico do sistema e que os casos extraordinários, foram devidamente incluídos em Notas Explicativas geradas no encerramento do exercício. Na oportunidade, é importante destacar que no exercício de 2023 o IBASMA passou por mudança de sistema de gestão contábil. Em 2022 o sistema utilizado era o Governança Brasil, mas por conta do SIAFIC, em 19 de janeiro de 2023 a empresa Projeta Tecnologia Ltda (CNPJ nº 09.278.358/0001-55), representante do sistema Betha Cloud, iniciou a migração dos dados. E apesar de toda a execução do exercício de 2023 ter isso realizada no sistema Betha Cloud, no mês de novembro a empresa Conta Soluções em Gestão (CNPJ nº 11.380.630/0001-55), representante do sistema Governança Brasil iniciou a migração de dados.

4.1.3–As Demonstrações Contábeis evidenciaram sua integralidade de informações do Ativo Imobilizado em consonância com os inventários anuais ao confrontarmos as informações prestadas pelo responsável da Contabilidade com as do responsável pela guarda dos Bens do IBASMA. Cumpre informar ainda, que a Depreciação foi realizada mensalmente, e que houve ocorrência de registro acerca de procedimento de amortização. Em relação às medidas inerentes ao tema reavaliações Patrimoniais do prédio sede IBASMA, oriundo do processo administrativo nº 648/2018, e subsequentemente com a abertura do processo administrativo IBASMA nº 475/2020, verificou-se que no exercício de 2021 foi deflagrada abertura de processo administrativo junto a Prefeitura Municipal de Araruama sob nº 20467/2021, nº único: 3B9I326B991 buscando a legalização do Imóvel e subsequentemente realização dos registros contábeis pertinentes. Após a realização







de estudo topográfico o processo administrativo foi enviado para trâmite na Secretária de Obras do Município e após retorno prosseguiu para serviços cartoriais.

4.1.4–Foi verificado, por confronto de valores, que os registros em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guardam paridade com os extratos, respectivas conciliações bancárias e valores, e que não houve guarda de valores em espécie no prédio sede do IBASMA.

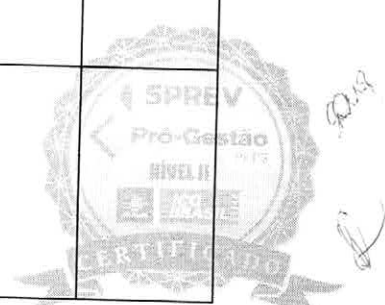
4.1.5–Consta Nota Explicativa elaborada pela Contabilidade por servidor matrícula: 1011, inscrito no CRC-RJ 130.256/O-2.

4.1.6– Constam movimentações na rubrica “Ajuste de Exercícios Anteriores” no montante de R\$8.969.823,92 (oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), conforme informações constantes em Nota Explicativa do Setor Contábil, tópico 2.1.4.3.

4.1.7– Os débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias nos termos do processo administrativo nº195/2021, mencionadas no Relatório de Controle Interno do exercício de 2022, já foram regularizados. No que se refere ao valor referente débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias no exercício de 2023, existe o valor de R\$ 61.527,28, concernente a bloqueio judicial relativo a decisão transitada em julgado do processo nº 0013003-31.2018.8.19.0052 Processo Administrativo IBASMA nº 448/2023.

## 4.2 – ASPECTOS GERAIS:

Questão		Sim	Não	NA
4.2.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelos: Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº277/17?	x		
4.2.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC TSP 11 – item 127 a 155?	x		
4.2.3	Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	x		





NA – Não Aplicável

Apontamento: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

#### 4.3 – RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL:

Questão		Sim	Não	NA
4.3.1	O responsável pela Contabilidade atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	x		

NA – Não Aplicável

Apontamento: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

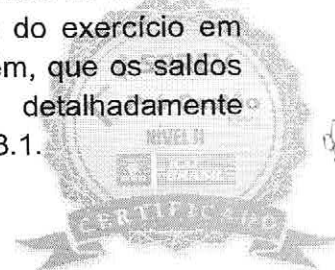
#### 5 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

##### 5.1 – ATOS E FATOS:

5.1.1. As contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas regularmente e registradas pela tesouraria no regime de caixa, e as mesmas foram controladas e identificadas pela Divisão de Controle de Receitas do IBASMA conforme informado pela Chefe de Divisão, matrícula: 1001-1 que apurou e indicou em sua Nota Explicativa anexo ao relatório Modelo 34.

5.1.2. As contribuições previdenciárias patronais foram recolhidas regularmente e registradas pela tesouraria no regime de caixa, e as mesmas foram controladas e identificadas pela Divisão de Controle de Receitas do IBASMA conforme informado pela Chefe de Divisão, matrícula: 1001-1 que apurou e indicou em sua Nota Explicativa anexo ao relatório Modelo 34.

5.1.3. Ao analisarmos as movimentações dos consignados constantes no Anexo da Dívida Flutuante, verificamos que as receitas extraorçamentárias do exercício em questão foram repassadas a quem de direito. Identificamos também, que os saldos remanescentes nas demais rubricas de despesas, constam detalhadamente fundamentado em Nota Explicativa do setor Contábil no tópico 2.1.3.1.







5.1.4. As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas respeitando as normas da Lei 4.320/64, citamos Art.º: 58 e 60.

5.1.5. Verificamos que as despesas foram selecionadas com base em técnicas de amostragem, e que observaram os pré-requisitos de liquidação, conforme Art.º nº 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.6. Verificamos que as despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas conforme Art.º 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.7. Verificamos que os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam no exercício corrente.

5.1.8. Não existem passivos que estão sendo pagos, por isto, esse item foi classificado como não aplicável à análise em questão.

5.1.9. Verificamos que foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos por meio da Lei Municipal nº 1.081 de 17/04/2001.

5.1.10. Verificamos que não foi preciso adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão de danos ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas, pois este item foi classificado como não aplicável na análise em questão.

5.1.11. Verificamos que o RPPS possui contrato, processo administrativo nº 19/2023, com a empresa de consultoria financeira: Mais Valia Consultoria Ltda. CNPJ: 22.687.467/0001-94 o que nos fornece elementos suficientes para entender que as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado, seguindo a normatização aplicável ao RPPS.

5.1.12. Verificamos que o RPPS possui contrato firmado com a empresa de consultoria atuarial: ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 11.189.183/001-51, a qual realizou avaliação atuarial dos exercícios: 2020, 2021, 2022 e 2023.





## 5.2-DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Verificação de documentação relativa aos formulários Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE/RJ 277/17:

Questão		Sim	Não	NA
5.2.1	O total devido das contribuições (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?		X	

NA- Não Aplicável

Verificamos que o modelo 34 elaborado pela chefe de divisão de controle de receitas, matrícula 1001-1, demonstra que o valor de R\$ 17.770,93 (dezessete mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos) concernente a contribuição previdenciária do exercício de 2023 foi repassado ao RPPS no exercício de 2024.

## 5.3-CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E ARRECADADAS PELO RPPS:

Questão		Sim	Não	NA
5.3.1	O total devido das contribuições (regulares e suplementares) ao RPPS foi efetivamente arrecadado no exercício?	X		
5.3.2	O montante das contribuições (regulares e suplementares), retidas e não arrecadadas dentro do exercício pelo RPPS, foi devidamente registrado nos demonstrativos contábeis?			X

NA- Não Aplicável

Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. CA Fls. 26

#### 5.4-TERMOS DE PARCELAMENTOS:

Existem Termos constantes no site, link: [www.cadprev.previdencia.gov.br](http://www.cadprev.previdencia.gov.br) do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV:

Questão		Sim	Não	NA
5.4.1	Existem Leis que autorizam os acordos de parcelamentos de débitos vigentes, originados das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas?	X		
5.4.2	Existem valores a receber referentes a parcelamentos de débitos registrados nos demonstrativos contábeis?	X		

NA- Não Aplicável

Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

## 6 – GESTÃO PATRIMONIAL

### 6.1 –MOVIMENTAÇÕES:

6.1.1- Não localizamos passivos cancelados, por esse motivo consideramos como não aplicável à análise em questão.

6.1.2- Foram usados controles de bens de caráter permanente, contendo todas as informações necessárias e suficientes para sua caracterização.

6.1.3- Constatamos que as baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados e sua documentação mantida no RPPS.

6.1.4- Verificamos que documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão, em local próprio.





**IBASMA**

Processo nº 030/2024

Rúb. En Fls. 217

## 6.2- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O RPPS apresentou a seguinte composição fruto da Execução Orçamentária no exercício em análise.

**Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita**

Descrição	Valor
A Receita Prevista Atualizada	R\$ 55.427.245,00
B Receita Arrecadada	R\$ 80.502.396,33
<b>C Superavit de Arrecadação (B-A)</b>	<b>R\$ 25.075.151,33</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

**Tabela 2 – Execução Orçamentária da Despesa**

Descrição	Valor
A Dotação Atualizada	R\$ 67.909.245,00
B Despesa Realizada	R\$ 64.883.507,63
<b>C Economia Orçamentária (A-B)</b>	<b>R\$ 3.025.737,37</b>
D Despesa Liquidada	R\$ 64.691.249,79
E Despesa Paga	R\$ 64.626.917,49
<b>F Restos a Pagar não Processados (B-D)</b>	<b>R\$ 192.257,84</b>
<b>G Restos a Pagar Processados (D-E)</b>	<b>R\$ 64.332,30</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

**Tabela 3 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária**

Descrição	Valor
A Receita Arrecadada	R\$ 80.502.396,33
B Despesa Empenhada	R\$ 64.883.507,63
C Transferências Financeiras Liquidadas	R\$ 0,00
<b>D Superávit (A-B) – C</b>	<b>R\$ 15.618.888,70</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro

(\*) Transferências Financeiras Liquidadas = transferência recebida (-) Transferência concedida. Acima foi incluído o valor das Transferências Financeiras para obtermos um panorama real referente a situação Financeira do RPPS e abaixo seguimos com o resultado da análise.





Questão		Sim	Não	NA
6.2.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, e a estrutura estabelecida no MCASP?	X		
6.2.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei 4.320/64?	X		

NA – Não Aplicável

Apontamento: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

### 6.3– MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Composição do período:

**Tabela 4:** Execução da Despesa Orçamentária

<b>Saldo do Exercício Anterior (A)</b>	<b>R\$ 34.473.503,17</b>
Receita Orçamentária	R\$ 80.502.396,33
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 12.750.573,95
Despesa Orçamentária	R\$ 64.883.507,63
Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 13.187.826,29
<b>Saldo para Exercícios Seguintes (B)</b>	<b>R\$ 49.655.139,53</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício – (B-A)</b>	<b>R\$ 15.181.636,36</b>

Fonte: Balanço Financeiro







Questão		Sim	Não	NA
6.3.1	O Balanço Financeiro atende às Normas estabelecidas na Lei 4.320/64 e à estrutura estabelecida no MCASP?	X		
6.3.2	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual?	X		
6.3.3	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	X		
6.3.4	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	X		
6.3.5	O total do saldo contábil em 31/12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da -composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei 4.320/64?	X		
6.3.6	Os débitos e créditos, originados no exercício, em valores expressivos, estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?	X		





6.3.7	Havendo débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em valores expressivos, há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?	X		
6.3.8	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	X		
6.3.9	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extra-orçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X		
6.3.10	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	X		

NA – Não Aplicável

Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 0 Fls. 24

## 7 – PATRIMÔNIO E VARIAÇÕES

Composição do período:

**Tabela 5:** Balanço Patrimonial

Ativo Circulante	R\$ 501.522.809,87	Passivo Circulante	R\$ 295.430,23
Ativo Não Circulante	R\$ 71.574.991,34	Passivo Não Circulante	R\$ 1.162.299.696,30
		Patrimônio Líquido	-R\$ 589.497.325,32
<b>Total</b>	<b>R\$ 573.097.801,21</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 573.097.801,21</b>

Ativo Financeiro	R\$ 43.161.415,92	Passivo Financeiro	551.189,55
Ativo Permanente	R\$ 529.936.385,29	Passivo Permanente	1.162.299.696,30
Total	R\$ 573.097.801,21	Total	1.162.850.885,85
Saldo Patrimonial			<b>-R\$ 589.753.084,64</b>
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)			<b>R\$ 42.610.226,37</b>

Fonte: Balanço Patrimonial.

**Tabela 6:** Conferência do Patrimônio Líquido – PL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	VALOR
Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 584.790.347,00
Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 375.819.843,10
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (A)</b>	<b>R\$ 208.970.503,90</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL</b>	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	-R\$ 789.498.005,30
Ajustes de Exercícios Anteriores (C)	-R\$ 8.969.823,92
Resultado Acumulados Apurados (D) = (A+B+C)	-R\$ 589.497.325,32
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)</b>	<b>-R\$ 589.497.325,32</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)</b>	<b>-R\$ 589.497.325,32</b>
<b>Diferença (F) = (D) -(E)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e DVP.

**Tabela 7:** Conferência do Saldo Patrimonial – Lei Federal nº 4.320/64

DESCRIÇÃO	VALOR
(A) Patrimônio Líquido - BP	-R\$ 589.497.325,32
(B) Saldo de Restos a Pagar a Liquidar em 31/12	R\$ 255.759,32
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	-R\$ 589.753.084,64
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	-R\$ 589.753.084,64
<b>Diferença (E)=(C)-(D)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo 17.



Questão		Sim	Não	NA
7.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X		
7.2	O valor apurado como Patrimônio Líquido está, condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	X		
7.3	O Patrimônio Líquido registrado na coluna "exercício anterior" é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	X		
7.4	O saldo Patrimonial registrado na coluna "exercício anterior" é compatível com seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei 4.320/64?	X		
7.5	O saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei 4.320/64 e do MCASP?	X		
7.6	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas "ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?	X		

NA – Não Aplica.

Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.





## IBASMA

Processo nº 030/2024  
Rúb. CON Fls. 223

### 8 – DEMAIS ATOS DE GESTÃO

#### 8.1 – SÍNTESE:

8.1.1–Verificamos que não houve, no exercício de 2023, concessão de diárias no âmbito do RPPS.

8.1.2– Até a presente data as contas não foram submetidas aos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consonante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais, dentre outros), quando aplicáveis e que os mesmos, ainda, não se manifestaram acerca da aprovação ou não das Contas de Gestão do RPPS.

8.1.3– Verificamos que o atendimento ao limite de gastos fixados a título de taxa de administração em relação às despesas administrativas foi respeitado, o que expõe os Demonstrativos MODELOS: 12 e 13 anexos a esta prestação de contas, devidamente assinado pelos servidores matrículas: 1001-1 e 1011.

#### 9 – AÇÕES REALIZADAS:

9.1–Verificamos que não houve movimentação acerca de responsabilidade não regularizada, nem instauração de Tomadas de Contas por iniciativa da Administração ou por determinação do TCE-RJ no corrente exercício em análise, por essa razão esse ponto foi classificado como não aplicável.

#### 9.2–COBERTURA PARA O DEFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO

Verificação de documentação relativa aos formulários Modelos 9 e 10 da Deliberação TCE/RJ 277/17:

	Questão	Sim	Não	NA
9.2.1	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial foram registradas contabilmente?			X
9.2.2	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit financeiro foram registradas contabilmente?			X

NA – Não Aplica.



Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

### 9.3–INVESTIMENTOS

Verificação de documentação relativa aos formulários Modelo 11 da Deliberação TCE/RJ 277/17:

Questão		Sim	Não	NA
9.3.1	Os investimentos mantidos pelo RPPS estão de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.992/2010 ou alterações posteriores, conforme declaração do Modelo 11?	X		
9.3.2	Os investimentos mantidos pelo RPPS encontram-se devidamente registrados contabilmente?	X		
9.3.3	Consta no Extrato Previdenciário a regularidade nos critérios relativos aos investimentos, na forma dos recursos previdenciários?	X		
9.3.4	Foram certificados os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício, na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 519/2011 ou alterações posteriores?	X		

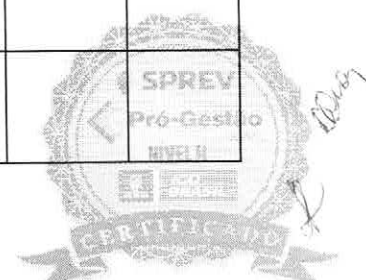
NA – Não Aplicável

Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

### 9.4–EXTRATO PREVIDENCIÁRIO

Questão		Sim	Não	NA
9.4.1	O Município encontra-se em situação regular nos critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia?	X		
9.4.2	O Certificado de Regularidade Previdenciária foi emitido?	X		

NA – Não Aplicável





Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.

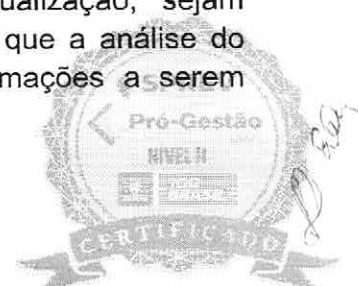
#### 9.5-ESTUDO ATUARIAL

Questão		Sim	Não	NA
9.5.1	Foi realizada Avaliação Atuarial no exercício?	X		
9.5.2	A Avaliação Atuarial foi realizada com data focal em 31 de dezembro do exercício findo?	X		
9.5.3	O passivo atuarial constante na Avaliação Atuarial guarda paridade com registro no passivo não circulante do Balanço Patrimonial?		X	
9.5.4	Foram sugeridas medidas visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do ente?	X		

NA – Não Aplicável

**Ressalva:** Ressalva foi encontrada na seguinte impropriedade nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contrás do exercício 2023: As provisões matemáticas de longo prazo (Estudo Atuarial), registradas e demonstradas no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial, totalizam o valor de R\$1.162.299.696,30, que apresenta defasagem em relação ao valor de R\$1.169.750.664,07 apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial concluído em 16/04/2024 pela empresa Atuarh Consultoria. Em nota explicativa o setor contábil, informa que os dados foram encaminhados para registro em dezembro de 2023. Diante o exposto é possível concluir que o Relatório Atuarial foi atualizado, no entanto não verificamos o registro contábil concernente ao fato.

**Recomendação nº 1:** A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, verificou que há defasagem no registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias, e por isso recomenda que o Estudo Atuarial relativo ao exercício de 2023 o qual deu origem ao registro contábil (defasado), assim como sua atualização, sejam anexados ao processo de Prestação de Contas Anual, a fim de que a análise do egrégio TCE/RJ não seja comprometida. Abaixo seguem informações a serem incluídas para envio ao Tribunal:





1. Estudo Atuarial com data focal 31/12/2023 conforme registro constante nos Demonstrativos Contábeis;
2. Estudo Atuarial com data focal 31/12/2023 (com data de elaboração 16/04/2024).

**Ressalva:** A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, verificou no item 9.2.2, que no exercício em análise não houve transferências para cobertura de deficit atuarial. Considerando o Ofício PRS/SSE/CGC nº 4219/2023 a Corte de Contas comunicou ao IBASMA os termos do Acordão proferido, nos autos do Processo TCE/RJ 224.000-8/2022, sendo um deles à cobrança administrativa dos aportes financeiros para cobertura de deficit.

**Recomendação nº 2:** É recomendado cobrar administrativamente a Prefeitura Municipal os aportes financeiros devidos em caso deficit financeiro (sempre que o ativo garantidor for inferior a provisão matemática de benefícios concedidos).

## 9.6-DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Verificação de documentação relativa aos formulários Modelos 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ 277/17:

	Questão	Sim	Não	NA
9.6.1	A taxa de Administração foi estabelecida em lei em até do 2,4% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?	X		
9.6.2	Foi observada a taxa de administração fixada para cobertura das despesas administrativas, conforme artigo 15 da Portaria nº 19.451/2020?	X		

NA – Não Aplicável

Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023.







## 9.7-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Verificação de documentação relativa aos formulários Modelo 14 da Deliberação TCE/RJ 277/17:

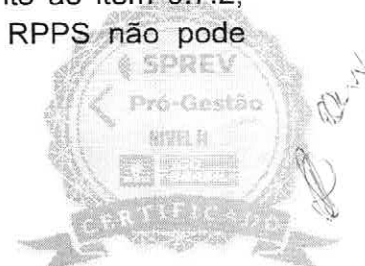
Questão		Sim	Não	NA
9.7.1	Foram adotadas medidas pelo município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para efeitos de aposentadoria, obedecidas as normas da Lei Federal 9.796/99, regulamentado pelo Decreto 3.112/99 ou alterações posteriores?		X	
9.7.2	O anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 evidencia arrecadação a título de compensação previdenciária?			X
9.7.3	Conforme orienta o MCASP, os créditos a receber a título de compensação previdenciária estão devidamente registrados no Balanço Patrimonial do RPPS?	X		

NA – Não Aplicável

**Ressalva:** Ressalva foi encontrada na seguinte impropriedade nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023: Foi verificada a ausência de emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND da Prefeitura Municipal de Araruama, o que impede que o IBASMA receba recursos provenientes da compensação previdenciária.

**Recomendação nº 3:** Informar ao órgão competente do Município sobre a necessidade e importância da emissão de Certidão Negativa de Débitos – CND, para o ingresso de recursos de compensação entre os regimes no RPPS.

No exercício anterior (2022), houve ressalva por conta da ausência de registro contábil dos créditos a receber a título de compensação previdenciária entre regimes, no entanto verificamos que o item já foi atendido. Quanto ao item 9.7.2, analisamos como não aplicável, uma vez que no momento o RPPS não pode receber o recurso concernente a referida compensação.





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. 09 Fls. 28

## 9.8-PARECERES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

As contas de gestão serão apresentadas aos órgão colegiados antes do envio ao Tribunal de contas, logo nesta fase ainda não existe parecer dos conselhos.

Questão		Sim	Não	NA
9.8.1	O parecer dos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas foi favorável?			X

NA – Não Aplicável

Apontamentos: Não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas documentações que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício 2023, pois a PCA será submetida aos Conselhos para votação, antes do envio ao egrégio TCE/RJ.

## 9.9 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES:

9.9.1–Constatamos que as determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores estão sendo atendidas e em curso.

9.9.2–As recomendações formuladas pelo Controle Interno do IBASMA, relativas a exercícios anteriores, estão sendo atendidas e em curso.

## 10 – RESULTADOS

### 10.1–CONTABILIDADE E FINANÇAS

Constatamos que os valores constantes nos registros Contábeis, Financeiros e Patrimoniais do IBASMA foram registrados em sistema informatizado, que demonstra os registros dos atos, fatos administrativos, bem como suas movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, além das operações extraorçamentárias, em especial as consignações e retenções efetuadas em favor de terceiros.

Os registros da Tesouraria foram realizados mantendo os registros de movimentação financeira de ingresso e desembolso, através de sistema eletrônico para comprovação das importâncias registradas em contas bancárias a título de receitas e outras que se fizeram necessárias durante a execução.





No que tange aos registros contábeis da tesouraria, apontamos a devida paridade com os extratos bancários anexados a presente Prestação de Contas exercício 2023.

**IBASMA**

**10.1.1 – BALANÇO PATRIMONIAL DA ENTIDADE, EXERCÍCIO 2023** Processo nº 030/2024  
Rúb. Or Fls. 229

10.1.1.1 – Das movimentações de Bens em Almoarifado, exercício 2023: Podemos concluir que os saldos das movimentações de entrada e saída dos materiais no almoarifado guardam paridade com os registros contábeis. Destaca-se na movimentação de almoarifado que as entradas e saídas de materiais no setor para o uso interno foram controladas de acordo com o relatório sobre a prestação de Contas dos Bens em Almoarifado, e esses valores estão inclusos nas variações Ativas e Passivas do Anexo nº 15 da Lei 4.320/64 em conjunto com outros bens patrimoniais. O Estoque final em 31/12/2023 demonstra paridade entre a prestação de Contas do responsável pelos bens do almoarifado com o valor Contábil evidenciado no Anexo nº 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) emitido pela responsável, matrícula: 1011.

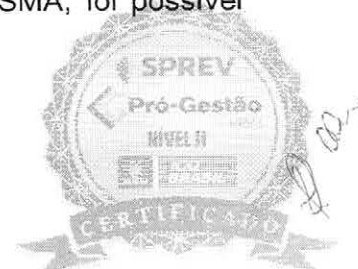
10.1.1.2. – Das movimentações dos Bens Patrimoniais, exercício 2023: Não houve formalização de doações concedidas de Bens Móveis. Concluímos assim, que as movimentações ocorreram de maneira regular quanto aos saldos apresentados no Balanço Patrimonial.

10.1.1.3. – Dos Restos a Pagar: Restou comprovado que as obrigações inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados em 31/12 do exercício em análise, atenderam o contido na Deliberação TCE/RJ, nº 277, bem como na Lei 4.320/64, Artigo nº 36. Evidenciamos, também, que no decorrer do exercício 2023 foi devidamente pago o montante de R\$90.271,20 (noventa mil, duzentos e setenta e um reais).

## 11 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

### 11.1. Concessões de Benefícios e Folha de Pessoal Ativo – RPPS:

No exercício 2023, após análise comprobatória via relatórios anuais elaborados pelos responsáveis, tendo seus dados verificados por meio de acesso aos documentos do sistema informatizado ASPPREV, próprio do IBASMA, foi possível relatar as seguintes situações ocorridas:





1. Em relação aos **Benefícios de Aposentadorias**, o RPPS apresentou um total de 1.179 benefícios de aposentadorias abrangendo 1.125 beneficiários. Incluindo o 13º salário.

Dotação	Categoria Econômica	Empenhado Bruto	Retenções e Anulações
Aposentadorias do RPPS	3.1.90.01.00.00.00	R\$ 54.590.552,16	R\$ 8.844.895,89

2. Em relação aos **Benefícios de Pensão** o RPPS apresentou um total de 263 benefícios de pensões, contemplando 286 beneficiários e 280 representantes legais.

Dotação	Categoria Econômica	Empenhado Bruto	Retenções e Anulações
Pensões do RPPS	3.1.90.03.00.00.00	R\$ 7.390.157,85	R\$ 576.373,07

3. Em relação às Folhas de Pagamento do **PESSOAL ATIVO, EFETIVOS E COMISSIONADOS**, o RPPS apresentou um total de 20 servidores, sendo 06 (seis) estatutários, 03 (três) cedidos pela Prefeitura Municipal de Araruama, 11 (onze) comissionados.

Dotação	Categoria Econômica	Empenhado Bruto	Retenções e Anulações
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00.00	R\$ 1.088.771,07	R\$ 212.916,61

Cabe salientar que os dados acima expostos foram originados pela Superintendência de Previdência, órgão responsável pela geração das Folhas de Pagamentos a cargo do IBASMA, sendo autorizadas e enviadas à Divisão de Contabilidade para os devidos processamentos pertinentes e ao compararmos as informações (SUPREV x CONTABILIDADE) identificamos convergência e paridade com seguinte montante identificado na execução orçamentária via sistema, conforme informações extraídas das peças contábeis geradas no exercício em estudo e constantes do "Relatório do Controle Interno: 1º ao 4º trimestre exercício 2023" elaborado por esta Assessoria de Controle Interno.





**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. ca. Fls. 231

## 12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo exposto no discorrer deste relatório e, considerando também os esforços envidados pela atual gestão administrativa do Instituto e sua equipe em adotar novas práticas no sentido de viabilizar a modernização das atividades do RPPS, em atender as demandas do Ministério da Economia e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, assim como ao amplo atendimento às Legislações e Normas vigentes, o RPPS demonstrou estar no caminho adequado para atingimento dos objetivos traçados, na busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial sustentável desejado. Portanto, damos por encerrado o presente Relatório do Controle Interno do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, relativas às contas de Ordenador e Tesoureiro do Exercício 2023.

## 13 – PARECER DA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO – PARECER CONCLUSIVO

Considerando os atos, fatos administrativos que deram origem aos elementos estruturais e também os processos realizados pelo RPPS na gestão administrativa gerencial do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, no exercício de 2023;

Considerando a atuação nos campos da execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e previdenciária do RPPS, bem como a fidedignidade encontrada nos registros realizados pertinentes ao exercício analisado face às peças que serviram de escopo para o presente trabalho;

Considerando que todos os processos administrativos do instituto tramitaram pelas unidades administrativas afins, assim como os processos previdenciários que também foram devidamente fundamentados com pareceres e despachos emitidos pelos setores pertinentes através dos servidores responsáveis por suas elaborações;

Essa Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno, pelo exposto no discorrer do Relatório do Controle Interno, conclui pela regularidade com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas de Gestão do Ordenador e Tesoureiro do IBASMA, relativas ao exercício de 2023.

Araruama, 06 de junho de 2024.

**Juliana Rocha**  
ASTECOIN  
IBASMA/RJ  
1004-4

*Elaine Lopes*  
**Elaine Lopes**  
Membro da estrutura de  
Controle Interno  
IBASMA/RJ: 9002422





**IBASMA**

Processo nº 03012024  
Rúb. 9 Fls. 232

## 14 – CERTIFICADO DE AUDITORIA

A Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – do IBASMA, usando das atribuições elencadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar Municipal nº 154 de 14 de outubro de 2021, na Portaria IBASMA nº 50/2019, bem como nas demais normas vigentes, face aos exames realizados das informações analisadas em relação à gestão, decide concluir os trabalhos opinando pela regularidade com ressalvas e recomendações, as Contas do Ordenador de Despesas e do Tesoureiro do IBASMA relativas ao exercício de 2023, entendendo que a Administração alcançou resultados positivos, pautados na eficácia, eficiência, economicidade e legalidade das ações administrativas no que concerne a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, conforme observado em análise das informações constantes no relatório que compõe a Prestação de Contas exercício 2023.

Araruama, 06 de junho de 2024.

**Juliana Rocha**

Assessora de Coordenação  
Técnica de Controle Interno  
IBASMA/RJ, Mat. nº 1004-4  
Contadora – CRC/RJ 1244257/O-4





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA  
CNPJ: 30.597.686/0001-00



**IBASMA**

Processo nº 030/2024  
Rúb. ca - Fls. 233

Ao Ilmo Sr. Presidente,

Considerando o conceito de que o Controle Interno é o conjunto de órgãos integrados sob forma de sistema para exercer a fiscalização de atos da administração direta e indireta, comprovando a legalidade, avaliando os resultados da gestão dos recursos públicos, e adotando, quando necessário, as providências de ouvidoria, de correição e de responsabilização de infratores.

E também, que as atividades desse Sistema devem, portanto, ocorrer exclusivamente no âmbito da Administração Pública, ou seja, são inerentes ao poder de autotutela, que só pode ser exercido por autoridade administrativa.

Considerando o disposto na Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, transcrito abaixo:

”Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de :

[...] IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Constituição Federal do Brasil, 1988.”

Considerando disposto no artigo nº 59 da Lei Orgânica Municipal de Araruama – LOMA, de 05 de abril e 1990, atualizada em janeiro e 2019, com a seguinte redação:





”Art. 59 – O executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade a realização da receita e despesas;

II – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores; [...] (LOMA, 1990)”.

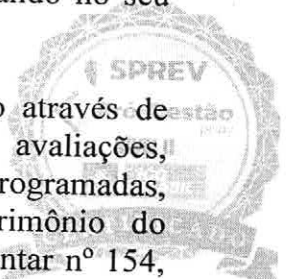
Considerando a edição da Lei Complementar nº 154 de 14 de outubro de 2019 e suas definições e competências contidas acerca do funcionamento dos órgãos executivos, em especial, transcrevemos o item nº 2.1.3 – Assessoria de Controle Interno (ASTECOIN) que versa especificamente o seguinte:

”[...] b) promover na área de sua jurisdição, análise e fiscalização periódica nos atos dos ordenadores, agentes, recebedores, tesoureiro ou pagadores, inclusive dos responsáveis por almoxarifados, bens móveis e de pessoal, emitindo parecer técnico fundamentado, visando à elaboração de prestação de contas do ordenador de despesas;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização técnico - contábil financeiro, visando a salvaguarda dos bens e a verificação de exatidão e da regularidade das contas e execução do orçamento, obedecidas as normas vigentes;

d) manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RJ, auxiliando no seu atendimento;

e) exercer o controle interno através de inspeções, fiscalização, avaliações, diligências e revisões programadas, objetivando preservar o patrimônio do IBASMA [...] (Lei Complementar nº 154, outubro de 2019).







GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA  
CNPJ: 30.597.686/0001-00

**IBASMA**

Processo nº 03012024  
Rúb. Fls. 235



Considerando o consubstanciado na Portaria nº 50, de 16 de dezembro de 2019, onde dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, cuja parametrização fora embasada em conformidade com a Lei Complementar nº 154, cabendo aqui, destacar o Artigo nº 11 o seguinte:

“Art. 11 – A Assessoria de Coordenação de unidade orgânica de controle interno, comando, supervisão e execução, diretamente subordinada ao Presidente compete:

[...] VI – assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referentes a aposentadorias e pensões [...]

XXIX – desenvolver e executar outras atividades que lhe forem atribuídas, nas sua área de atuação [...] (Portaria nº 50, dezembro de 2016)”

Considerando que cabe ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Municípios o dever de assegurar o caráter contributivo, solidário, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao regramento preceituado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como, envidar esforços com vistas a cumprir os deveres legais, as regras de organização e funcionamento.

Considerando por fim, a solicitação de análise emanada pelo Ilmo Sr. Presidente do IBASMA, no tocante ao atendimento a Deliberação 277/2017, anexos, bem como limite de alçada imposto pelas normas vigentes em relação ao campo de atuação dessa Assessoria;

Venho por meio desse relatório encaminhar, o relatório de Auditoria – Certificado e Parecer Conclusivo concernente ao ano 2024 – exercício 2023, junto à Prestação de Contas de Gestão Anual, ambos elaborados por essa Assessoria de Coordenação Técnica de Controle Interno.

Araruama, 21 de junho de 2024.

*Juliana Rocha*

Assessora de Coordenação  
Técnica de Controle Interno  
IBASMA – Matrícula nº 1004-4  
Contadora – CRC-RJ 124457/O-4

